

DECRETO Nº 42.235, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 11.

§ 4º As atividades de apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 40.327, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2021

132ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 18 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, nos artigos 13 e 15 do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, e em observância ao previsto nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro, de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Contratações- PAC, referente a serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Cada setor requisitante da Casa Civil deverá apresentar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Setor Requisitante

Art. 3º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

- I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 4º A Unidade de Avaliação de Logística - UALOG, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PAC; e
- III - construção do calendário de planejamento de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 3º, bem como a programação orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo, para cada exercício.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art. 5º Até o dia 5 de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão encaminhar a UALOG, acompanhadas das informações constantes no art. 3º, as contratações que pretendem realizar ou mesmo as que já se mostram vantajosas para serem prorrogadas, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente.

Art. 6º Durante o período de 15 de maio a 15 de julho do ano de elaboração do PAC, a UALOG deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 4º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Ordenador de Despesas da Casa Civil.

§ 1º Até o dia 30 de julho do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas da Casa Civil e enviado à Secretaria de Economia por meio do Sistema SEI, até 05 de agosto do mesmo ano.

§ 2º O Ordenador de Despesas poderá propor alteração dos itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para a UALOG para realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º A consolidação das informações do PAC deverão subsidiar os valores da elaboração da PLOA do exercício seguinte da Casa Civil.

§ 4º O relatório do PAC, na forma simplificada, será divulgado no sítio eletrônico da Casa Civil em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 5º Realizada a divulgação no sítio eletrônico da Casa Civil, deverá a UALOG, com auxílio da Unidade de Controle e Administração de Contratos - UCAC e da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças-UNICOFIN, apresentar o calendário de planejamento de aquisições consoante disposto no art. 4º, para o segundo semestre do ano de elaboração do PAC e para o primeiro semestre do ano subsequente.

§ 6º A Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil poderá instituir Comissão de Sustentabilidade, de natureza consultiva e caráter permanente, para propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da SUAG da Casa Civil.

§ 7º A Comissão de Sustentabilidade, instituída pela Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil- SUAG, será coordenada pela UALOG da SUAG da Casa Civil;

§ 8º A Comissão de Sustentabilidade deverá apresentar, em até sessenta dias a contar do ato de sua instituição, minuta de Ordem de Serviço com a designação dos membros para comporem a comissão.

CAPÍTULO IV

Revisão e Redimensionamento

Art. 7º O setor requisitante pode fazer a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, até 15 de março do ano subsequente da elaboração do PAC, devendo para tanto serem informados os saldos da proposta orçamentária que serão remanejados para atender a alteração; Parágrafo único. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Art. 8º Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado excepcionalmente mediante aprovação do Ordenador de Despesa da Casa Civil ou a quem ele delegar.

Art. 9º Ficam dispensadas de registro no PAC as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Orientações Gerais

Art. 10 O PAC, de que trata esta Portaria, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Casa Civil.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil que poderá expedir normas complementares conforme suas competências previstas no Regimento Interno da Casa Civil ou por delegação expressa do Secretário da Casa Civil.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 07, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, no uso da atribuição conferida pelo inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do art. 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal na qualidade de autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação diretamente subordinado ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 4.990, de 2012;
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 4.990, de 2012 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 4.990, de 2012;
- IV - orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 4.990, de 2012 e em seus regulamentos; e
- V - manifestar sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os chefes das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa Civil do Distrito Federal como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 21, de 30 de abril de 2019.

GUSTAVO ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: